

Ano IV, Lei Nº 468/2021 de 26 de novembro de 2021.

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS

Marianópolis do Tocantins - TO, segunda-feira, 4 de novembro de 2024.

EDIÇÃO Nº 391

### **SUMÁRIO**

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
DECRETO MUNICIPAL № 50/2024, DE 04 DE	NOVEMBRO DE
2024	1

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

# **DECRETO MUNICIPAL № 50/2024, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.**

INSTITUI A EQUIPE E REGULAMENTA A TRANSIÇÃO Administrativa de Governo Municipal.

A Prefeita do Município de Marianópolis do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, conferidos pela Lei Orgânica do Município.

#### **DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a regulamentação e a instituição da Equipe de Transição Administrativa de Governo Municipal, em obediência aos princípios constitucionais que regem a administração pública e garante a continuidade dos serviços públicos municipais.

Art. 2º A Controladoria Geral do Município, como unidade central do sistema de controle interno, nos termos dos incisos II e IV do art. 74 da Constituição Federal. responsável para coordenar regulamentar os trabalhos de transição de governo, em articulação com a Contabilidade Geral do

Município e as demais normas e organização administrativa, cuidando para que seja garantida a continuidade dos serviços públicos municipais.

Parágrafo único. As unidades administrativas responsáveis pelos trabalhos de que trata o caput deste artigo contarão com o apoio das Secretarias da Assessoria Jurídica, Municipais, Tecnologia da Informação, Recursos Humanos e os serviços de engenharia do Município.

Art. 3º A Equipe de Transição Administrativa de Governo tem por objetivo inteirar o Prefeito eleito acerca da estrutura e do funcionamento das unidades da administração pública municipal, bem como preparar os atos que serão entregues na transferência do cargo de Prefeito e publicados imediatamente após a posse.

§ 1º É vedada a remuneração, a qualquer título, para os integrantes da equipe de transição, sendo permitida a utilização das instalações municipais.

§ 2º A Equipe de Transição Administrativa de Governo será integrada por membros designados pelo Executivo Municipal e pelos profissionais indicados pelo Prefeito eleito.

§ 3º Os profissionais indicados pelo Prefeito eleito, que integrarão a equipe de transição, serão formalmente indicados e designados nos termos deste decreto.

§ 4º Ficam designados pela Administração Municipal para compor a equipe de transição de governo os seguintes integrantes:

ADAILTON PEREIRA DA COSTA

MAYARA COÊLHO DA SILVA

ADSON OLIVEIRA DE FRANÇA

**KEITY ARAUJO REIS** 

LAUDEMIR DE SÁ SILVEIRA

# ISAÍAS DIAS PIAGEM

Prefeito Municipal

VALDECI ANTÔNIO DA SILVA

MANOEL RAMOS DA SILVA

**ERIVAN SERPA MARTINS** cipal (2023-2024)

**ELZA DIAS PIAGEM DE ARAUJO** 

SALES LOPES DO COUTO

rcio, Serviços e Habitação

**KLEGER TAVARES SOUSA** 

MARIA DE IESUS DIAS PIAGEM DE OLIVEIRA

MARCIO DIAS MACEDO

MARCOS DIONIS ALENCAR DE AZEVEDO



- I Manoel Ramos da Silva Secretário Municipal de Controle Interno - Coordenador
- II Elza Dias Piagem de Araújo SecretáriaMunicipal de Finanças
- III Maria de Jesus Dias Piagem Gestora do FMAS
- IV Mayara Coelho da Silva Gestora do FMS
- V Adailton Pereira da Costa Secretário Municipal de Transportes e Obras
- VI Luis Jonatas Alves da Silva Subsecretário Municipal de Transportes e Obras
- VII Kleger Tavares de Souza Gestor do Fundo Municipal de Educação
- VIII Romulo Santana de Sousa Chefe de Departamento de Pessoal
- IX Renan Albernaz Assessor Jurídico;
- X Ailton Brito Martins Contador Geral;
- § 5º Profissionais indicados pelo Prefeito eleito para integrar a equipe de transição de governo:
- I Saulo da Costa Moreira Prefeito Eleito
- II Fabiane Costa Moreira Milhomem
- III Margarida de Fátima Silva
- IV Fernando Pereira de Souza
- V José Rosalves Carneiro Gomes
- VI Robson Campelo da Silva
- VII Wanderson da Silva Silva
- VIII Isabela de Oliveira Moreira
- IX Pablo Diego Pereira da Silva
- X Dorimar Ribeiro Souta
- XI James Dias Braga
- XII Deuzimar Gonçalves Lopes
- XIII Daniel Alves Pinto
- XIV Leurene da Gloria Caldas Botelho
- XV Sebastião Oliveira
- XVI Sergio Ricardo Silva Costa
- XVII Hilda Lopes da Silva
- XVIII Lilian Abi-Jaudi Brandão Advogada
- XIX Valdecy Matias Conceição Contador
- **Art.** 4º A Equipe de Transição Administrativa de Governo de que trata este decreto terá pleno acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do governo municipal, mediante requerimento prévio, com prazo não inferior a 72 horas.
- § 1° A Equipe de Transição a que se refere o caput deste artigo terá como Coordenador o Controlador

- Geral do Município, a quem compete requisitar informações das unidades administrativas do Poder Executivo e das entidades da administração indireta, quando for necessário.
- § 2° Os titulares das unidades administrativas e das entidades da administração indireta ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pela equipe de transição bem como a prestar-lhe, na forma deste decreto, o apoio técnico e administrativo necessário.
- § 3º As Secretarias Municipais e os titulares das unidades administrativas terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da requisição de informações do coordenador da equipe de transição, para apresentar documentos que sintetizem as informações solicitadas, ficando os respectivos titulares responsáveis pelo teor das informações prestadas.
- § 4º O titular de cada Secretaria ou chefe da unidade administrativa terá a responsabilidade de consolidar as informações complementares ou adicionais relativas à respectiva Secretaria, ou unidade que lhes sejam vinculadas, até o dia 15 de dezembro de 2024 e apresentar junto à Secretaria Municipal de Controle Interno do Município.
- § 5º Com relação às requisições de documentos ou informações adicionais, o titular de cada Secretaria ou chefe da unidade administrativa terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o seu fornecimento, a contar do recebimento da solicitação, ressalvados, mediante justificativa, os casos em que houver necessidade de prazo maior em razão da complexidade das informações ou do acesso aos documentos a serem apresentados.
- § 6º O relator escolhido pela equipe de transição terá a responsabilidade por consolidar e apresentar, até a data definida no cronograma da Equipe de Transição, (Anexo 1) documentos que sintetizem as informações eventualmente requisitadas pela Equipe de Transição, levando ao conhecimento do Prefeito eleito.



- § 7º Os trabalhos da Equipe de Transição Administrativa de Governo serão encerrados em 31 de dezembro de 2024, data na qual ela será extinta com a dispensa automática dos seus integrantes.
- § 8º Todos os Secretários Municipais e Diretores ficarão individualmente responsáveis pelo atendimento deste decreto, com relação as suas pastas, especialmente no que se refere a prestação das informações necessárias ao bom andamento da transição.
- Art. 5º A Controladoria Geral do Município será responsável por oferecer as condições necessárias para que a equipe de transição possa efetuar o completo levantamento da situação da administração direta e indireta, inclusive mediante a contratação de assessoria externa, quando julgar necessário.
- **Art. 6º** Os membros da equipe de transição designados por este decreto, no desempenho das suas atividades, manterão sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação.
- § 1º Os membros da equipe de transição deverão tratar os servidores municipais sempre com respeito e cordialidade, evitando qualquer tipo de comentário ou sugestões que não seja conveniente, sob pena de serem excluídos dos trabalhos.
- § 2º Os registros fotográficos por membro da equipe de transição e a realização de cópias de documentos só poderão ocorrer com autorização do coordenador dos trabalhos.
- Art. 7º É vedada a postagem, em redes sociais ou qualquer outro meio que não seja oficial do município, de documento, foto ou comentários sobre o objeto de trabalho da equipe de transição, sob pena de o responsável ser excluído da equipe e responder de forma administrativa, civil e criminal, conforme a tipificação do ato.
- **Art. 8º** É facultado o acompanhamento dos trabalhos de transição de governo por representantes do Tribunal de Contas do Estado de

Tocantins, da Câmara Municipal e do Ministério Público Estadual, desde que indicados formalmente pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os integrantes das instituições mencionadas no caput deste artigo não terão responsabilidades com os atos de transição de governo, já que a participação se limita ao acompanhamento e observação.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro do ano de 2024.

# ISAIAS DIAS PIAGEM

Prefeito Municipal

#### **ANEXO 1**

DATA	EVENTO
12/12/2024	Reunião de abertura dos
	trabalhos a partir das 9 horas.
	Livre acesso dos membros da
16 a	comissão para acessarem as
20/12/2024	estruturas físicas municipais
	para eventuais conferências.
23/12/2024	Reunião para entrega dos
	documentos solicitados pelo
	Prefeito Eleito, a partir das 9
	horas.
31/12/2024	Encerramento solene com a
	entrega das chaves da
	Prefeitura, as 18horas.